



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Autoria:

VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA (PROFESSOR LEITE)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 084/2021, de 08 de setembro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (46ª Sessão Ordinária)	14	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	10	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	19	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	10	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	27	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2021
A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS	10	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	11	2021
AO PLENÁRIO (56ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	25	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	11	2021
AO PLENÁRIO (57ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	30	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	30	11	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de 25/11/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 30/11/2021		
Presidente	Presidente		

PROJETO DE LEI Nº 84 /2021

08 de setembro de 2021

Gabinete do Vereador Antônio Leite de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 080/2021
EM, 13/10/21
Perpetuo
Maria Perpetuo Socorro de Lima

Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL DECRETA A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASTANHAL APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA TEM SAÍDA, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Ar. 2º São diretrizes do PROGRAMA TEM SAÍDA:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

Art. 3º O PROGRAMA TEM SAÍDA consistirá em:

I – mobilizar e estimular empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público ligado à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria e Comércio para se cadastrarem no programa;

V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas;

VI – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Castanhal, em programas voltados para o apoio e suporte de vítimas de violência através da Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo único - Na seleção de beneficiários para participação nos programas conduzidos pela Secretaria de Indústria e Comércio, todas as Coordenadorias deverão prever percentual mínimo das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 4º Cabe às Secretarias de Assistência Social junto a Secretaria de Indústria e Comércio adotar as medidas administrativas voltadas ao implemento do Programa Tem Saída.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manuel Carneiro Pinto Filho, em 08 de setembro de 2021.


Antônio Leite de Oliveira
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
25/11/2021


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
30/11/2021


Presidente

JUSTIFICATIVA

Uma em cada três mulheres ao redor do mundo já sofreu algum tipo de violência ao longo da vida, é o que apontam os dados das principais entidades do setor. Na maioria das vezes os agressores são seus maridos, namorados ou alguém de suas próprias famílias, e as violências podem se apresentar de diversas formas, sendo física, psicológica, moral, sexual e até mesmo patrimonial. Essas formas de violência chegam a custar mais de R\$ 1 bilhão aos cofres públicos e afetam a mulher também em sua esfera profissional.

De acordo com o art. 1º do documento da Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil em 1995, a referida violência consiste em qualquer ação ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994). Tendo como base a alínea “a” do art. 2º desse documento, foi elaborada a definição de violência doméstica e familiar contra a mulher que consta, na lei Maria da Penha, definição essa presente no art. 5º da Lei. Segundo o art. 2º do documento da aludida Convenção, “Entender-se-á que violência contra mulher inclui violência física, sexual e psicológica.

Em um estudo realizado em 2017 no município de Castanhal sobre violência contra a mulher acompanhadas pelo CREAS, das entrevistadas: 82% já sofreu algum tipo de violência na família de origem, 53% sofreu essa violência frequentemente; 41% tem casos de violência na família; 88% já denunciou a violência e 88% conhece a lei Maria da Penha, 88% procurou ajuda na delegacia da mulher; 23% já denunciou pelo menos uma vez o agressor, mais de 90% já sofreu violência física ou psicológica; 94% casos de violência que ameaça à integridade física da mulher; 86% o agressor é o que garante pelo menos em parte o sustento dessa família; 82% diz que recorreu mais de uma vez ao CREAS para pedir ajuda; na análise dos técnicos do CREAS sobre as relações conjugais na família os conflitos registrados são com violência em 88% dos casos.

O Programa é uma das formas de romper com o agressor, uma vez que uma mulher com liberdade econômica e autonomia financeira consegue reconquistar pelo menos parte da sua independência e auto estima.

O Tem Saída, é uma política pública voltada à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar. A ação é uma proposta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Castanhal, iniciativa privada e Mulheres. O projeto conta com o apoio de empresas privadas, que viabilizam vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa. Esse conjunto de esforços busca promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.




Como funciona?

A vítima em situação de violência doméstica e familiar poderá ser integrada ao Programa Tem Saída a partir do atendimento realizado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário ou Delegacia.

Após passar pelos órgãos mencionados, a mulher é encaminhada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob a vigilância e cuidados da coordenadoria competente, para o acompanhamento, tratamento e reabilitação, para que assim, seja encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego da SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

As candidatas passarão por processo seletivo diferenciado, com apoio da equipe técnica da Secretaria e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras. As equipes da Prefeitura e de recursos humanos das empresas receberam treinamento específico para atender as mulheres vítimas de violência.

As empresas apoiadoras do programa disponibilizarão vagas exclusivas para as mulheres vítimas de violência doméstica. Todas as empresas parceiras passarão por processo de sensibilização e treinamento para entenderem da forma mais completa possível como lidar com as beneficiárias e com o tema da violência dentro de suas organizações. A empresa participará do programa Tem Saída, oferecendo vagas e contratando participantes.


Antônio Leite de Oliveira
Vereador MDB



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

PARECER 398/2021/ASSJUR

Projeto Lei nº 084/2021

Autor: **Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.**

Institui o Programa tem saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 084/2021 de propositura do **Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA**, que institui o Programa tem saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do **Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA** e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o caput do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei



Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Entretanto, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo Municipal invade o âmbito privativo Legislador do Poder Executivo.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, **o projeto de lei não está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, de acordo com o Precedentes do STF (como é o caso do Projeto de Lei)**, sejam transmudadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, caput, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios: (MS 20.257/DF, Ministro Moreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).

Vejamos o entendimento do STF que reafirmou em sua jurisprudência onde vereador pode propor leis que criem despesas para o Município:

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem, do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”**.

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

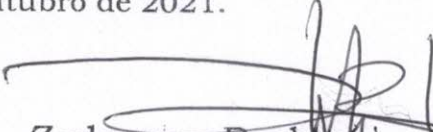
**E, mas, destacamos o artigo 80, V da Lei Orgânica Municipal:
V – Autorizar a concessão de serviços públicos;**

Portanto, o Projeto de Lei, supra, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 27 de outubro de 2021.


Zadoqueu Barbosa.
ASSESSOR JURÍDICO.
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 084/2021, de 08/09/2021.

**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO
APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

Autoria: **Vereador Antônio Leite de Oliveira**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância do presente Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condição de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO DO
CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**

PROJETO DE LEI Nº 084/2021, de 08/09/2021.

**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO
APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

Autoria: **Vereador Antônio Leite de Oliveira**

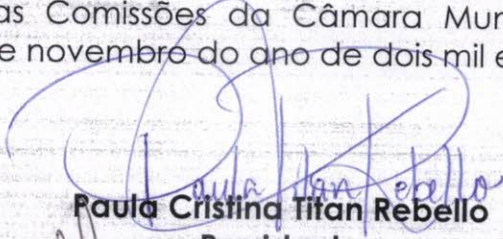
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

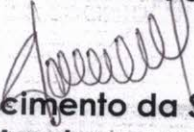
Esta Comissão, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, assim como da sua Justificativa, empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que não apontou nenhuma inconstitucionalidade ao projeto, bem como da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, com parecer favoravelmente a sua tramitação, concluímos por unanimidade, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Paula Cristina Titan Rebello
Presidente


Vânia Nascimento da Silva
Membro


Reginaldo Moira de Souza
Membro


Antônio Leite de Oliveira
Membro


José Arledo Marques de Souza
Membro